



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

LEI Nº 2.573/2016

Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 2.496/2015, que obriga os novos prédios a terem sistema de captação e reaproveitamento da água proveniente das chuvas no Município de Viçosa.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 2.496/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As edificações residenciais, comerciais e industriais, cujos projetos sejam aprovados a partir da vigência desta Lei, e que apresentem dois ou mais pavimentos ou um pavimento com área superior a cem metros quadrados, ficam obrigados a ter instalado sistema de captação e reaproveitamento de água das chuvas para fins não potáveis”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se a disposição em contrário.

Viçosa, 07 de julho de 2016.


ÂNGELO CHEQUER
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Carlitos Alves dos Santos, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 31/05/2016)